



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“DECRETO Nº 4.831”

DATA: 17 de julho de 2018.

SÚMULA: Designa Comissão técnica responsável pela implementação, acompanhamento e fiscalização do processo de doação de alimentos às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em acordo com a Lei nº 2.573 de 05 de julho de 2017, e dá outras providências.

O SR. MOACIR OLIVATTI, prefeito do Município de Nova Esperança, Estado da Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a Comissão Técnica responsável pela implementação, acompanhamento e fiscalização do processo de doação de alimentos às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, composta pelos seguintes membros:

Patrícia Cardia de Brito Praxedes

Nutricionista

Ana Aparecida Patricio de Santi

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Aparecida Caeiro dos Santos

Representante do Conselho de Alimentação Escolar

Ivanil da Silva Tory



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Presidente do Conselho de Alimentação Escolar

Rosângela Pereira Fúrio

Representante da Central de Distribuição de Mercadorias da Educação

Art. 2º - Fica definido como função da nutricionista acompanhar o recebimento dos produtos doados para a merenda escolar, mediante Termo de Parceria, dar parecer técnico, quando necessário, atestar a salubridade e aplicabilidade nutricional, promover reuniões informativas aos pais e comunidade local sobre alimento próprio ao consumo, porém sem valor comercial.

Art. 3º - Fica definido como função da Representante da Secretaria Municipal de Educação, acompanhar o desenvolvimento das ações e facilitar os Termos de Parceria.

Art. 4º - Fica a cargo das representantes do Conselho de Alimentação Escolar fiscalizar as ações e produtos, dar parecer quanto ao processo, notificar a Secretaria de Educação ou parceiro sobre qualquer discordância, sugerir quanto ao processo operacional.

Art. 5º - Fica a cargo da representante da Central de Distribuição a operacionalização da distribuição dos produtos.

Art. 6º - A coleta das caixas com as doações no mercado será de responsabilidade do funcionário da Central de Distribuição de Mercadorias da Secretaria Municipal de Educação, que faz a entrega da merenda escolar.

Art. 7º - É de responsabilidade da Central de Distribuição de Mercadorias, fazer contato diariamente com o (s) mercado(s) parceiro(s) para verificar se há produtos disponibilizados para doação.

Art. 8º - O horário da coleta dos produtos no(s) mercado(s) será previamente acordado entre a nutricionista e ou representante da Central de distribuição com o parceiro.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

Art. 9º - Os produtos ou mercadorias recolhidos e encaminhados à Central de Distribuição de Mercadorias deverão ser inspecionados no mesmo dia e encaminhados para as escolas para serem consumidos no dia seguinte se forem in natura, ou se industrializados, consumir dentro do prazo de validade informado na embalagem.

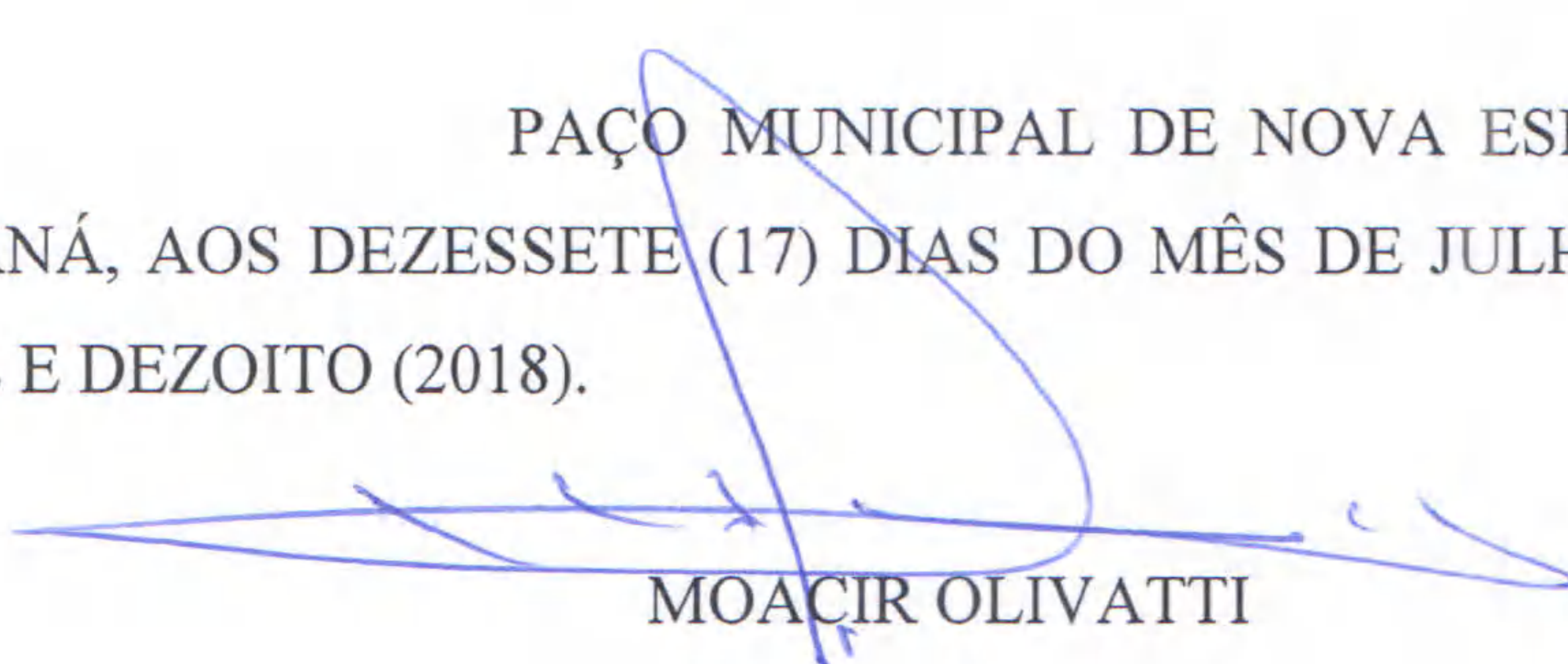
Art. 10 - A central de distribuição de alimentos deverá providenciar caixas, as quais deverão ser distribuídas ao(s) mercado(s) a fim de separar os alimentos ou produtos a serem doados.

Art. 11 - Os casos omissos deverão ser discutidos pela comissão supracitada e Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO (2018).


MOACIR OLIVATTI

- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PARCERIA Nº xx/20xx

Pelo presente instrumento de Parceria, de um lado, o **Município de Nova Esperança**, CNPJ sob nº, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1453, centro no município de Nova Esperança, representado neste ato pelo Prefeito senhor Moacir Olivatti, juntamente com a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, com sede na Avenida Felipe Camarão 380, centro, neste ato representada pela Senhora Leudineia Dias doravante denominada **RECEBEDORA**, de outro lado, a(nome social da empresa), CNPJ, com sede na, nº,, neste ato representada pelo senhor....., doravante denominado **DOADOR**, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A **DOADORA** compromete-se, sempre que houver alimento sem valor comercial, mas próprio para consumo, disponibilizá-lo para utilização complementar na merenda escolar das instituições de ensino da Rede Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E TRANSPORTE

A **ENTIDADE RECEBEDORA** deverá recolher os alimentos doados, conforme data e horários acordados entre as partes, através de veículo próprio, com características técnicas que assegurem as perfeitas condições dos alimentos, sem ônus à **DOADORA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE ARMAZENAMENTO E PRAZO DE CONSUMO

3.1 - Os alimentos, objeto de doação, deverão ser armazenados adequadamente, avaliados e consumidos preferencialmente no dia seguinte ao do recebimento, se forem in natura, ou sendo produto industrializado, consumir dentro do prazo estipulado no prazo de validade



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

da embalagem, sendo de responsabilidade da **ENTIDADE RECEBEDORA** o cumprimento do ora estabelecido.

3.2 - A central de distribuição de alimentos deverá providenciar caixas, as quais deverão ser distribuídas ao(s) mercado(s) a fim de separar os alimentos ou produtos a serem doados.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESTINO DOS ALIMENTOS

Todos os alimentos doados serão repassados à **ENTIDADE RECEBEDORA**, não havendo fins lucrativos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. É de responsabilidade da **ENTIDADE RECEBEDORA**, após o recebimento, proceder a refrigeração para conservação quando necessário, bem como prover as caixas para separação dos produtos no(s) mercado(s).

5.2. Caberá à **ENTIDADE DOADORA** a observação prudencial da qualidade do alimento que está destinado à doação e caberá à **ENTIDADE RECEBEDORA** a responsabilidade técnica da qualidade, antes de distribuir às unidades escolares.

5.3. Em nenhuma hipótese se receberá alimento com data de vencimento expirado.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E TÉRMINO.

O presente Termo de Compromisso entrará em vigência na data da sua assinatura com prazo de vigência até 15 (quinze) de dezembro de 2020 (Dois mil e vinte) e poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, de comum acordo, mediante a comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

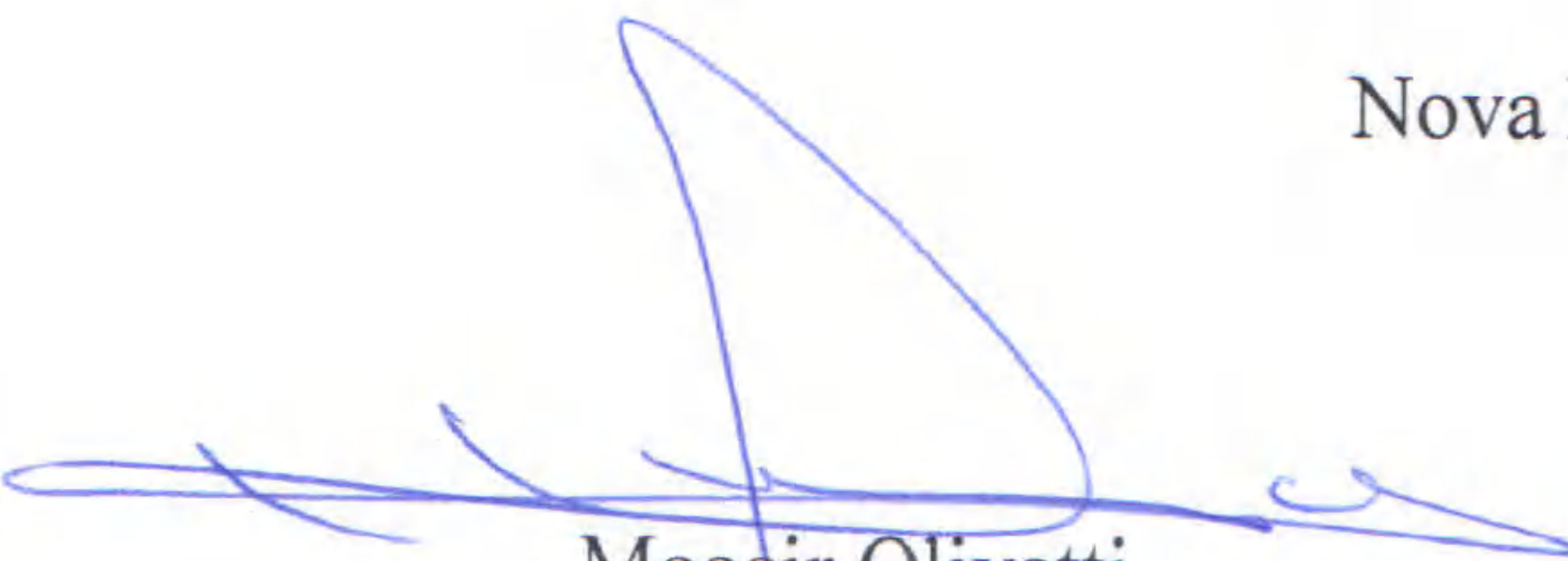
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Nova Esperança, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Parceria.

E, por estarem assim, justos e conveniados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

Nova Esperança,de de.....


Moacir Olivatti

Prefeito Municipal

Leudineia Dias

Secretária M. de Educação

Nome empresário

Nome da Empresa

Testemunhas:

Ivanil da Silva Tory

Presidente do Conselho de
Alimentação

Ana Aparecida P. de Santi

Representante da Secretaria
M. de Educação

Patrícia Cardia Praxedes

Nutricionista